



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
Nº. 12/2019/GPEPSO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV da Lei n.º. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteadada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que a utilização do pregão eletrônico já é prática sedimentada em todo o território nacional, haja vista proporcionar maior eficiência e competitividade aos certames licitatórios em detrimento do presencial, notadamente por permitir que interessados situados em diversas regiões do país possam participar, oferecer propostas e dar lances sem a necessidade de estar presentes pessoalmente na sessão de julgamento, possibilitando a participação de mais interessados e viabilizando, por consequência, a obtenção de preços mais vantajosos à Administração;

CONSIDERANDO que essa Corte de Contas já decidiu reiteradas vezes (Decisão n.º. 614/2007, Decisão n.º.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

649/2007, Decisão n°. 124/2008, Decisão n°. 288/2008, Decisão n°. 504/2008, Decisão n°. 333/2009, Decisão n°. 471/2009 e Decisão n°. 199/2010) que a utilização do pregão eletrônico não configura ato discricionário, mas, ao contrário, trata-se de mecanismo pelo qual é possível a obtenção de melhor proposta, em face dos princípios da economicidade e eficiência, da moralidade administrativa e, também, do princípio da transparência na atuação administrativa, possibilitando que qualquer cidadão tenha acesso, via internet, ao resultado das contratações eletrônicas efetuadas, princípios esses dos quais a Administração Pública não deve, nem pode, afastar-se;

CONSIDERANDO que a matéria foi sedimentada no âmbito dessa Corte de Contas por meio da **Súmula n°. 6/2014/TCE-RO**, a qual estabelece, como regra para a contratação de bens e serviços comuns, a utilização preferencial do pregão na forma eletrônica, em detrimento da presencial;

CONSIDERANDO que a utilização da modalidade presencial, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso;

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia n°. 2444, de 24 de abril de 2019, o Município de Rolim de Moura instaurou o Pregão **Presencial** n°. 26/2019 (Processo Administrativo n°. 1043/SEMUSA/SEMEC/2019) para formação de ata de registro de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

preços para futura e eventual contratação de serviço de segurança eletrônica com fornecimento de equipamentos de alarme, no valor estimado de R\$ 1.379.540,00;

Por todos esses fundamentos, o Ministério Público de Contas **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Prefeito de Rolim de Moura - **Luiz Ademir Schock** e ao Pregoeiro Oficial do Município - **Gildo Limana**, para que adiem a abertura do Pregão Presencial nº. 26/2019, prevista para 08.05.2019, às 09h, a fim de que, antes de dar consecução à próxima etapa, qual seja, a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, promovam as correções abaixo delineadas, necessárias para conformação do edital às regras e princípios de direito:

I - ALTEREM a forma do pregão adotada no certame de modo a utilizar o Pregão Eletrônico ou apresentem a este "parquet", antes da data de abertura, as justificativas fáticas e jurídicas que fundamentam a escolha pela modalidade presencial;

II - Tão logo seja corrigida a presente irregularidade, **INFORMEM** este Ministério Público de Contas.

Por fim, adverte-se as autoridades responsáveis que o não atendimento a esta Notificação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar nº. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 02 de maio de 2019

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

